



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2014**  
**EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE** faz saber, para conhecimento dos interessados que, no **dia 26 de Maio de 2014, às 09:00 horas**, na sala de reuniões, junto a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe realizará, através da Comissão Permanente de Licitação, em sua sede Rua Princesa Isabel, 114, Barão de Cotegipe **CONCORRENCIA PUBLICA** sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, do presente edital, seus anexos, e demais legislações vigentes, devendo o interessado protocolar junto a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe sua Documentação e Proposta de Preços, na forma estabelecida neste edital.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 26/05/2014 as 09:00 hs

DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO: 26/05/2014 as 09:00 hs

**1- DO OBJETO-** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA - ESPAÇO EDUCATIVO COM 12 (DOZE) SALAS - PROJETO EDUCATIVO UMA ESCOLA PARA O FUTURO – COM QUADRA ESPORTIVA COM RECURSOS DO FNDE TUDO CONFORME PLANTAS PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 17637/2013 (FNDE)

**1.2 – FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS**

ANEXO I - MODELO A - Declaração de Responsabilidade

ANEXO II - MODELO B - Declaração de que não emprega menor

ANEXO III – MODELO C - Relação de Equipe Técnica

ANEXO IV - MODELO D - Atestado de Visita

ANEXO V - MODELO E - Carta de Apresentação de Proposta

ANEXO VI – MODELO F- Modelo de Credencial de Visita Técnica

ANEXO VII – MODELO G – Minuta do Contrato,

ANEXO VIII - Memorial Descritivo/ projeto básico,

ANEXO IX. - Planilha Orçamentária e preços unitários.

ANEXO X. - Cronograma Físico-financeiro e projetos complementares

OBS: O anexo VIII está disponível no endereço:

<http://www.fnde.gov.br/programas/par/par-projetos-arquiteticos-para-construcao> ,  
Projeto Espaço Educativo Urbano - 12 salas

Os anexos IX e X estão disponíveis no seguinte endereço:

[www.baraodecotegipe.rs.gov.br](http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br), no link licitações.

**2 - DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO**

2.1 - O valor orçado para execução dos serviços, objeto desta licitação é de R\$ 3.397.891,52 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e um



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

reais e cinqüenta e dois centavos) conforme planilha orçamentária ANEXO IX. Serão aceitas propostas com o valor de até 5% (cinco por cento) superior ao valor orçado.

### **3 - DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida, tipo presencial, em cartório
- c) no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. A pessoa que subscrever os documentos citados nas alíneas "a" e "b" do item 3.2. deverá juntar instrumento comprobatório da legitimidade para realizar tal feito, em original ou cópia autenticada.

3.4. Todos os representantes dos licitantes presentes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

### **4 - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

4.1 - A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato, antes de sua assinatura, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - A empresa licitante deverá prestar garantia na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, para participação no certame no valor correspondente de 1% (um por cento) do valor orçado pela municipalidade no item 2.1, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56, da Lei Federal 8.666/93, até dois dias antes da data marcada para abertura dos envelopes, sendo que uma via deverá ser apresentada junto ao envelope número 01 (um).

4.3- Em caso do licitante vencedor o valor da garantia para a participação do certame, será descontado do valor do item 4.1, e das demais será devolvido.

### **5 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1 - A prática de ato ilícito na licitação, o descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal 8.666/93;

5.2 - Em caso de recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato, perderá ele, em favor do ADJUDICANTE a garantia a que se refere o item 4.1.

5.3 - Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico e ainda não executados; até o limite de 3% (três por cento) do valor total do Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

III. multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre contrato por dia de atraso até o limite de 10% (três por cento) do valor total do Contrato

IV. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.3.1 – Persistindo o atraso citado nos itens II e III além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido;

5.3.2 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

5.4 – A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis para decisão final da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.

5.5 – As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.

5.6 – As multas decorrentes de atraso injustificadas na execução do contrato, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia contratual.

5.7 - Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.8 - As demais multas estipuladas no item 5.3, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

5.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatória expressamente concedida pelo CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

5.10 – As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela FISCALIZAÇÃO.

## **6 - DO PROJETO BÁSICO E COMPLEMENTAR.**

6.1 O projeto básico poderá ser examinado juntamente com o Edital através do site da OBS: O anexo VIII está disponível no endereço:

<http://www.fnde.gov.br/programas/par/par-projetos-arquiteticos-para-construcao>,

Projeto Espaço Educativo Urbano - 12 salas

Os anexos IX e X estão disponíveis no seguinte endereço:

[www.baraodecotegipe.rs.gov.br](http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br), no link licitações.

## **7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7.1 A empresa que desejar participar desta licitação deverá estar inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe – RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

7.2 A empresa licitante deverá apresentar dois (02) envelopes opacos, fechados, contendo, cada qual, na parte externa, o seu nome, seu CNPJ, o número deste edital e o seu conteúdo, assim indicado: Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO", Nº. 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS".

7.3 Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

7.4 Não poderão participar da licitação pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto nos artigos 9º da Lei Federal 8.666/93.

7.5 As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e os documentos não devem ser encadernados.

7.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá presentear, no envelope da habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, que será considerada válida até 01(um) ano após a data de sua emissão, além de todos os documentos previstos para a habilitação.

7.7 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresente, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão, comprovando seu enquadramento no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos para a habilitação, bem como terem ciência do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 78/2008.

7.8 - O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

7.9 - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

7.10 - A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

## **8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

8.1. A impugnação junto a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

8.2. Se feita por licitante, a impugnação deverá ser protocolada até 2 (dois) dias antes da data de entrega das propostas.

8.3. As impugnações deverão ser formalizadas por escrito a Prefeitura de Barão de Cotegipe - RS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolada no Setor de Protocolo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

## **9- DA HABILITAÇÃO**

9.1. Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, em apenas uma via, os seguintes documentos:

9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;

9.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede do licitante;

9.1.5. Prova de regularidade para com as Fazendas, a saber:

9.1.5.1. FAZENDA FEDERAL – inclusive certidão negativa de inscrição de Dívida Ativa da União.

9.1.5.2. FAZENDA ESTADUAL da sede da empresa.

9.1.5.3. FAZENDA MUNICIPAL da sede da empresa.

9.1.6.- Certidão de regularidade perante à Previdência Social – CND;

9.1.7.- Certificado de regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.8.- Certidão Negativa de Débito Trabalhista conforme a (Lei 12.440/2011)

9.1.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

a) Ativo Circulante;

b) Ativo Total;

c) Realizável a Longo Prazo;

d) Passivo Circulante;

e) Exigível a Longo Prazo;

f) Composição do Imobilizado, incluindo:

- Valor original corrigido;

- Depreciação segundo as contas do Ativo Permanente;

- Saldo.

g) Demonstração do Resultado do Exercício.

### **OBSERVAÇÕES:**

a) A apresentação da composição do imobilizado (letra f), exigida neste documento, poderá ser feita em demonstrativo, assinado pelo(s) dirigente(s) da empresa e pelo profissional responsável por sua contabilidade.

b) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.

9.1.10. Comprovação de capital social mínimo, integralizado, registrado na Junta Comercial até a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, no valor de: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

9.1.11. Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,5:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \text{ Onde :}$$

AC = Ativo Circulante;  
PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,5;

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC}}{\text{PC} + \text{PNC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;  
ANC = Ativo não circulante;  
PC = Passivo Circulante;  
PNC = Passivo não circulante.

c) Solvência Geral – igual ou superior a 1,5:

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral;  
PC = Passivo Circulante;  
PNC = Passivo não circulante;  
AT = Ativo Total.

9.1.11.1. Certificado de capacidade financeira relativa de licitante expedida pela Controladoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul – CAGE/RS.

9.1.12. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60(sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

9.1.13. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO I MODELO A), prevista no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. **(com firma reconhecida em Cartório)**

9.1.14. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como também menores de 14 (quatorze) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. **(com firma reconhecida em Cartório)**, conforme ANEXO II MODELO B.

9.1.15. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Física, em vigor, expedida pelo CREA ou CAU.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

9.1.16. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

a) atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, sendo que às parcelas de maior relevância são: Fundações, Estrutura de Concreto Armado, Estruturas Metálicas, Revestimento de pisos.

Observação 1: os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.

b) atestados de capacidade operacional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pela empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes: estrutura em concreto armado de no mínimo 900 (novecentos) metros quadrados e em estrutura metálica de no mínimo 400 (quatrocentos) metros quadrados.

9.1.17.1 A proponente deverá comprovar, também:

9.1.17.1.1 O vínculo entre a empresa proponente, e os profissionais por ela indicado como R.T. – Responsável Técnico que deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço e no caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da empresa, devidamente registrado nos órgãos competentes.

9.1.17.2 A comprovação da inscrição do Responsável Técnico – RT, no CREA ou CAU, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em dia, emitida por aquele Conselho.

9.1.17.3 Pelo menos um dos atestados apresentados para a comprovação de capacidade Técnico - Profissional deverá ser do Responsável Técnico que efetuou a visita ao local da obra.

9.1.18. RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA (ANEXO III MODELO-C), adequada e disponível para execução do serviço bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima que deverá ser formada com no mínimo 1 (um) Engenheiro(a) civil ou 1 (um) arquiteto(a), 1 (um) Engenheiro elétrico, e um Engenheiro ou Técnico em Segurança do trabalho, registrados no CREA ou CAU com experiência comprovada em coordenação de serviços de características semelhante a de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

9.1.18.1 Essa relação deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. **(com firma reconhecida em Cartório)**

9.1.19. ATESTADO DE VISITA (ANEXO IV MODELO-D), a ser fornecido pelo Engº Luís Carlos Balestrin CREA RS 0968570-D.

9.1.19.1 A visita ao local da obra será nos dias 16/05/2014 e 22/05/2014 das 13:30h às 17:00h. Deverá ser feita por Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) Responsável Técnico da Empresa, comprovada através da Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou CAU em vigor.

9.1.19.2 Para prestar informações, esclarecimentos e agendamento da visita técnica, estará a disposição o Engº Civil Luís Carlos Balestrin CREA RS 096570-D, através do email: [engharia@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:engharia@baraodecotegipe.rs.gov.br) e telefone (54) 3523 – 1344, pela parte da tarde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

9.1.19.3 No ato da visita o engenheiro designado pela licitante deverá apresentar ao representante da Prefeitura, Carta de credenciamento, declarando a condição de R.T. – Responsável Técnico, do credenciado (anexo IV Modelo F) (não será aceito credenciamento enviado via Fax) e Carteira do CREA ou CAU, do profissional designado para visita.

9.1.19.4 O não comparecimento da empresa no horário estabelecido implicará na ausência do fornecimento, pela Prefeitura, do atestado de visita.

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe – RS, até 1(um) dia anterior da abertura da licitação.

**9.3 Das Cooperativas de Trabalho.**

9.3.1 Somente poderão participar da licitação as cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pela presente licitação.

9.3.2 - As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93:

A) Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.

B) Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou).

C) Registro na Organização das Cooperativas do Estado a que pertence e Certidão de Regularidade expedida pela mesma.

D) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

E) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias ordinárias.

F) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou).

G) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

H) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho.

I) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

9.4 – Da habilitação das ME, EPP e Cooperativas:

9.4.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item da "Regularidade Fiscal", terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. O prazo, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4.2 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.4.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.5.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

## **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 A proposta de preços, com prazo mínimo de validade de sessenta (60) dias contados da data de sua entrega, contida no envelope de nº 02, será apresentada em uma (01) via, com todas as folhas numeradas carimbadas e rubricadas pelo responsável legal do proponente ou por procurador especialmente constituído **com reconhecimento em cartório**, sob pena de inabilitação e deverá conter os seguintes documentos:

10.1.1. Carta de Apresentação de proposta, conforme ANEXO V MODELO E, anexo.

10.1.2. Cronograma Físico-financeiro, conforme ANEXO X.

10.1.3. Planilha de Quantidades e Preços Unitários, conforme ANEXO IX.

## **11. DO CRITÉRIO PARA O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

11.1 Esta licitação é do tipo menor preço GLOBAL e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço para a aquisição do objeto licitado.

11.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

11.3 - Os preços deverão ser cotados, incluídas todas as despesas as despesas com carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições leis e demais despesas.

11.4 Como critérios de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos requisitos deste edital.

11.5. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.6. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

11.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a) deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 11.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.09 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

11.10. As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:

- a) Discrepância entre grafados em algarismo e extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;

11.11 O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correções dos erros. Caso o licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

**11.12. – Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) – Não atenderem às exigências do Edital;
- b). - Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;
- d) Ultrapasse o percentual de 5% superior ao valor máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS no item 2.1 deste Edital;

11.13. Serão considerados inexequíveis as propostas conforme o disposto no artigo 48 da lei 8.666/93.

11.14. A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

## **12- O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

12.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, conferindo os documentos apresentados com os exigidos neste Edital.

12.2. -A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes, na mesma ou em outra reunião pública convocada para esse fim.

12.3. -A Comissão devolverá o envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, fechado e inviolado, a participante inabilitada, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado.

12.4. - A Comissão procederá à abertura do envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” de licitante habilitado, desde que transcorrido o prazo de cinco (05) dias úteis sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento de recurso interposto.

## **13-DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1 - O julgamento da licitação será submetido à homologação do Sr. Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora.

## **14 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

14.1 O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la, por ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer nulidade.

## **15 - DOS RECURSOS**

15.1. - Dos atos praticados em função da licitação regida por este Edital cabem:

15.1.1. Recurso, ao Presidente da Comissão de Licitação, nos casos de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

a) habilitação ou inabilitação de licitante;

b) julgamento das propostas;

15.1.2 Pedido de reconsideração, ao Presidente da Licitação, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) imposição de advertência, como pena, ou de multa.

15.2 Prazo para interposição de recurso, ou de apresentação de pedido de reconsideração, de ato do Presidente da Comissão de Licitação, é de cinco (5) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS.

**15.3 As intimações serão feitas através de publicação ou diretamente às empresas, ou através da imprensa oficial.**

15.3.1 A intimação no caso previsto nas letras "a" e "b" da sub-cláusula 15.1.1, poderá ser feita por comunicação direta ao licitante, se devidamente representado na reunião em que for adotada a decisão.

15.4 O recurso interposto com fundamento nas letras "a" e "b" da sub-cláusula 15.1.1 terá efeito suspensivo.

15.5 Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, contado pela forma já estabelecida neste edital.

15.6 - O recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## **16- DO CONTRATO**

### **16.1. REGIME DE CONTRATAÇÃO**

16.1.1. A empresa vencedora assinará contrato com a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS no regime de empreitada global por preços unitários, em conformidade com a legislação vigente, e neste edital.

### **16.2- PRAZOS**

16.2.1. prazo para assinatura do contrato é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da convocação pelas Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, com possibilidade de prorrogação de prazo mediante solicitação devidamente justificada.

16.2.1.1. O **prazo de execução dos trabalhos é de 12 (doze) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Barão de Cotegipe - RS.

16.2.2. O prazo para início dos trabalhos é de dez (10) dias a partir da entrega da Ordem de Início pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS.

16.2.3 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura.

### **16.3 - VALOR CONTRATUAL**

16.3.1. O valor do contrato será igual ao da proposta vencedora.

### **16.4 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.4.1.- O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

16.4.1.1.- A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação pelo Município, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

### **16.5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.12.361.0116.1054.4.4.90.51.99.00.00 e serão executados com recursos do Governo Federal, Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e recursos próprios do Município.

Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação.

### **16.6- PREÇOS UNITÁRIOS**

16.6.1. Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha de custos.

16.6.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

16.6.3. A licitante classificada em primeiro lugar deverá entregar 2ª via das composições de preços unitários a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, no prazo máximo de três (03) dias úteis após ter sido declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação.

16.6.4. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

16.6.5. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrerem necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela Contratante, referente ao mês da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

### **16.7 - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

16.7.1- Poderá haver reajuste de preços após o decurso de prazo de um (01) ano, contado do mês da assinatura do contrato, considerada a variação dos Índices de Custos da Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil entre o mês da assinatura do contrato o da respectiva medição.

### **16.8- MEDIÇÕES, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO.**

16.8.1.1 Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, medições parciais mensais cumulativas e medição final.

16.8.2 O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o trigésimo (30º) dia do mês subsequente.

16.8.3 As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

16.8.4 Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

16.8.5 A correção do valor devido será calculada pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

16.8.6-Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

### **16.9 - SUBCONTRATAÇÃO**

16.9.1 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS e mediante expressa autorização do Prefeito Municipal, o CONTRATADO poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

### **16.10 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

16.10.1 Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;

16.10.2 Manter vigilância permanente no canteiro de obra;

16.10.3 Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

16.10.4 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

16.10.5 Permitir e facilitar à Fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;

16.10.6 Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, nos locais indicados pela Fiscalização;

16.10.7 Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

16.10.8 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura;

16.10.9 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;

16.10.10 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

16.10.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/CAU.

**16.10.12 Obter na Prefeitura, na Secretaria gestora do Contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços;**

16.10.13 Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a Prefeitura;

16.10.14 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra;

16.10.15 Encaminhar a Prefeitura, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA ou CAU.

16.10.16 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização da Prefeitura;

16.10.17 Manter à frente dos trabalhos Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Prefeitura, durante toda a jornada diária de trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

16.10.18.- Retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra.

### **16.11 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, especialmente designado, observado a legislação vigente.

16.11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratados pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS para este fim.

15.11.3.- A Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.

### **16.12 - SINALIZAÇÃO**

16.12.1 - A empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão dolosa ou culposa.

### **16.13 - DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**

16.13.1 - A obra objeto do contrato será recebida pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I, a e b, da Lei Federal no. 8.666/93;

16.13.2.- O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a noventa (90) dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 73, observado a hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo.

### **16.14 - RESCISÃO**

16.14.1.- O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

### **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução da obra.

17.2 Esclarecimentos sobre as disposições contidas neste Edital e Especificação Particular poderão ser solicitados à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE - RS, sito Rua Princesa Isabel, 114, através de carta, ou fax (54)3523 - 1344, até 05(cinco) dias antes da data de entrega das propostas.

17.2.1 Os esclarecimentos solicitados serão prestados por fax a quem os solicitou até o terceiro (3º) dia anterior à data de entrega das propostas.

17.3 A Comissão devolverá, fechada e inviolada, os envelopes de nº. 1, DOCUMENTAÇÃO, e de nº. 2, PROPOSTA DE PREÇOS, protocolados após o prazo mencionado no preâmbulo do edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

17.4 A empresa poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação, por seu representante legal ou procurador especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.

17.5 Os modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS para apresentação de documentos, poderão ser reproduzidos por qualquer meio.

17.6 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes.

17.7 Todos os documentos apresentados pela empresa deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído sob pena de desclassificação da empresa licitante.

17.8. Os documentos necessários para habilitação e proposta deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE - RS, até 1(um) dia anterior a data da abertura da licitação.

**18-PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS.**

18.1 O **prazo de execução dos trabalhos é de 12 (doze) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Barão de Cotegipe - RS.

Barão de Cotegipe, 23 de Abril de 2014.

Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

## **ANEXO I - MODELO A**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

#### **EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014**

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA - ESPAÇO EDUCATIVO COM 12 (DOZE) SALAS - PROJETO EDUCATIVO UMA ESCOLA PARA O FUTURO – COM QUADRA ESPORTIVA COM RECURSOS DO FNDE, TUDO CONFORME PLANTAS, PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 17637/2013 (FNDE)

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE BARÃO DE COTEGIPE - RS, a superveniência de fato impeditiva da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

Barão de Cotegipe - RS, .....de.....2014.

Assinatura do Representante Legal  
(com firma reconhecida em Cartório)

OBSERVAÇÕES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

## **ANEXO II - MODELO B**

### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

#### **EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014**

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA - ESPAÇO EDUCATIVO COM 12 (DOZE) SALAS - PROJETO EDUCATIVO UMA ESCOLA PARA O FUTURO – COM QUADRA ESPORTIVA COM RECURSOS DO FNDE, TUDO CONFORME PLANTAS, PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 17637/2013 (FNDE).

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

Barão de Cotegipe - RS,..... de 2014.

Assinatura do Representante Legal  
(com firma reconhecida em Cartório)

OBSERVAÇÕES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

**ANEXO III - MODELO C**

**RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

**EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014**

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA - ESPAÇO EDUCATIVO COM 12 (DOZE) SALAS - PROJETO EDUCATIVO UMA ESCOLA PARA O FUTURO – COM QUADRA ESPORTIVA COM RECURSOS DO FNDE, TUDO CONFORME PLANTAS, PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 17637/2013 (FNDE).

**RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

Nome	Especialização	Anos de experiência
------	----------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

....., de ..... de 2014

Assinatura do Representante Legal  
(com firma reconhecida em Cartório)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

**ANEXO IV - MODELO D**  
**EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014**

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA - ESPAÇO EDUCATIVO COM 12 (DOZE) SALAS - PROJETO EDUCATIVO UMA ESCOLA PARA O FUTURO – COM QUADRA ESPORTIVA COM RECURSOS DO FNDE, TUDO CONFORME PLANTAS, PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 17637/2013 (FNDE).

**ATESTADO DE VISITA**

A Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS- vem atestar que a empresa \_\_\_\_\_ Através de seu responsável técnico, \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_/ CAU nº \_\_\_\_\_ visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital Concorrência Pública nº 00...../2014.

Barão de Cotegipe - RS, .....de.....2014.

Assinatura do Representante Legal  
(com firma reconhecida em Cartório)

OBSERVAÇÕES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

**ANEXO V- MODELO E**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014**

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA - ESPAÇO EDUCATIVO COM 12 (DOZE) SALAS - PROJETO EDUCATIVO UMA ESCOLA PARA O FUTURO – COM QUADRA ESPORTIVA COM RECURSOS DO FEDE, TUDO CONFORME PLANTAS, PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 17637/2013 (FNDE).

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A EMPRESA \_\_\_\_\_  
SITUADA \_\_\_\_\_ VEM ATRAVÉS DE ESTA APRESENTAR  
SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTES AO EDITAL  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014, PARA A EXECUÇÃO EM 12 (DOZE) MESES, E  
COM PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA  
DATA ABAIXO DESCRITA, NO VALOR GLOBAL DE R\$ \_\_\_\_\_  
(.....).

Barão de Cotegipe - RS, .....de.....2014.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS :

REPRESENTANTE LEGAL :  
(com firma reconhecida em Cartório)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

**ANEXO VI- MODELO F**

**MODELO DE CREDENCIAL DE VISITA TÉCNICA**

**Ref. CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014**

Pelo presente instrumento credenciamos o Responsável Técnico Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Engenheiro(a) Civil - Arquiteto(a) Carteira de Identidade Nº xxxxxxxx - CREA/xx, CAU xxxCPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para representar a empresa xxxxxxxxxxxxxx na Visita Técnica da referida CONCORRENCIA PUBLICA, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA - ESPAÇO EDUCATIVO COM 12 (DOZE) SALAS - PROJETO EDUCATIVO UMA ESCOLA PARA O FUTURO - COM QUADRA ESPORTIVA COM RECURSOS DO FNDE, TUDO CONFORME PLANTAS, PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 17637/2013 (FNDE).

O qual está autorizado a decidir quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

(Local e data).

---

(Nome da Licitante)  
(Representante legal)  
(Reconhecida em cartório)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

**ANEXO VII - MODELO G**  
**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 66/2014  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE - RS E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.451/0001-82, Rua Princesa Isabel, 114, Município de Barão de Cotegipe RS, neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., neste ato representada por....., doravante denominada **CONTRATADA**. celebram o presente Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00..../2014, conforme faculta o § 5º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA - ESPAÇO EDUCATIVO COM 12 (DOZE) SALAS - PROJETO EDUCATIVO UMA ESCOLA PARA O FUTURO – COM QUADRA ESPORTIVA COM RECURSOS DO FNDE, TUDO CONFORME PLANTAS, PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 17637/2013 (FNDE) conforme o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.2. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.3. fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.4. Assinar diariamente o Diário de Obras, por meio de seu engenheiro fiscal, sob pena de aceitação tácita das informações relatadas pela CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 3.2. observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 3.3. providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela CONTRATANTE.
- 3.4. fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- 3.5. instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.6. fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;
- 3.7. executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- 3.8. realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 3.9. remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;
- 3.10. dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 3.11. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 3.12. apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 3.13. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 3.14. responsabilizar-se:
  - a) por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato;
  - b) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
**Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br**

- c) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
  - d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos sem qualquer custo adicional para a Contratante;
  - e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
  - f) pela matrícula individual da obra no CREA ou CAU devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 20 (vinte dias) após a assinatura do Contrato;
  - g) pela matrícula da obra junto ao INSS.
  - h) pela apresentação da da Obra perante ao INSS.
  - i) pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis;
- 3.17. substituir o material incorporado às obras, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade previstos no Contrato e em seus anexos;
- 3.19. providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes.
- 3.19.1. o Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.
- 3.20. manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.21. indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- 3.22. garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução da obra, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;
- 3.25. responder durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e mediante medições parciais mensais, devidamente assinadas e aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminativa será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em caso de atraso do pagamento superior a 30 dias partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, o valor devido deverá ser corrigido pelo IGP-M.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.**

A vigência do Contrato será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

1. O prazo de início da execução pela CONTRATADA, a contar do recebimento da Ordem de Serviço é de 05 (cinco) dias;
2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado a possibilidade de prorrogação.
3. Deverá ser emitido o Termo de Recebimento Provisório quando da conclusão da obra, segundo o Cronograma Físico Financeiro atualizado.
4. O Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá no máximo 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, se corrigidas as imperfeições reclamadas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste **Instrumento, salvo ajuste de prorrogações.**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA responderá durante cinco anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo na hipótese de vício oculto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a 5% do valor do Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
**Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br**

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico e ainda não executados; até o limite de 3% (três por cento) do valor total do Contrato.

III - multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre contrato por dia de atraso até o limite de 10% (três por cento) do valor total do Contrato

IV. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e III, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato, desde que relevante, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, assegurada a defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Em qualquer hipótese a CONTRATADA terá o direito de receber o valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos no início da execução da obra;

b) decretação de falência, da CONTRATADA; pedido de concordata ou dissolução c) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de 10 (dez) faltas;

d) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato será exposta no quadro de avisos da Prefeitura de Barão de Cotegipe – RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Erechim - RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

**Barão de Cotegipe - RS , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.**

**Fernando Paulo Balbinot**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
CPF:

b) \_\_\_\_\_  
CPF: